GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 932 | Terça-feira, 20 de Agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador-Geral do Municipio

Hélio Santos Souza
Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito 01
Secretarias 04
Secretaria Municipal de Gestão 04
Gabinete 04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos 06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos 06
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana 08
Portaria 08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios 08
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB 08
Procedimento Administrativo 08
Câmara Municipal de Cuiabá 09
Secretaria de Apoio Legislativo 09
Leis Ordinarárias 09
Secretaria de Gestão de Pessoal 11
Portarias 11

Atos do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede social na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado PODER CONCEDENTE;

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A., empresa com sede social na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeira, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.032-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 48.651.247/0001-02, neste ato, devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado INTERVENIENTE e CONCESSIONÁRIA;

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B Torre I, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Cep 70040912, através de seu Escritório Setor Público Mate Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5125-08, neste ato devidamente representado por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado BANCO e AGENTE DE GARANTIA.

O PODER CONCEDENTE, o INTERVENIENTE e o BANCO, em conjunto, definidos como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras ("CONTRATO"), mediante as cláusulas descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Contrato, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

APLICAÇÕES AUTORIZADAS: aplicações financeiras efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, por meio do BANCO, em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e custodiados pelo conglomerado do BANCO, sendo que também a aplicação deverá permanecer bloqueada, durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante instruções específicas do PODER CONCEDENTE ao BANCO sobre a forma de aplicação;

CONTA GARANTIA: conta corrente de trânsito de valores, aberta no Brasil, de titularidade do PODER CONCEDENTE, mas não movimentável por este, mantida junto ao BANCO (001), sob o nº 60.075-4, Agência nº 3834-2, movimentada exclusivamente pelo BANCO de acordo com as instruções previstas neste CONTRATO;

CONTA FPM: Conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade do PODER CONCEDENTE, mas não movimentável por este, mantida junto ao BANCO (001), sob o nº 60.085-7, Agência nº 3834-2, por meio da qual o PODER CONCEDENTE recebe e compromete a receber todos os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que faz jus o Município de Cuiabá nos termos do artigo 159 da Constituição Federal;

CONTA MOVIMENTO: Conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre

movimentação do PODER CONCEDENTE, mantida junto ao BANCO (001), sob o nº 60.025-3, Agência nº 3834-2;

CONTAS: é a referência conjunta à CONTA GARANTIA e à CONTA FPM;

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor mensal a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em contrapartida à execução dos serviços, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC, Concorrência Pública º 005/2022/PMC, Processo Administrativo nº 076.772/2019, celebrado entre Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A., em 20/12/2022, bem como seus aditamentos;

IPCA: índice de preços do consumidor amplo, divulgado pelo IBGE, e utilizado no reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO: é a notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO, com cópia para o PODER CONCEDENTE, informando a ocorrência de um inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e determinando a retenção e redirecionamento dos RECURSOS VINCULADOS;

PRIMEIRO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE em 02 de fevereiro de 2024;

RECURSOS VINCULADOS: créditos decorrentes da CONTA FPM relativos a valores recebidos pelo Tesouro Municipal em virtude de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

SEGUNDO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE em 19 de julho de 2024, e

VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O BANCO, pelo presente CONTRATO, prestará ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA serviços de administração de contas e garantias financeiras por meio da CONTA GARANTIA e CONTA FPM, nos termos constantes no PRIMEIRO TERMO ADITIVO, no SEGUNDO TERMO ADITIVO e deste CONTRATO.

O BANCO fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumpri- mento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIO- NÁRIA, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador de contas e garantias financeiras na forma expressamente acordada neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA

As contas objeto desta prestação de serviço de administração de contas e ga- rantias financeiras, citadas no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, serão de movimen- tação exclusiva do BANCO, não sendo permitida a movimentação/emissão de cartões magnéticos, talões de cheques ou qualquer outro meio de movimentação/emissão realizado pelo PODER CONCEDENTE.

O BANCO fica, desde já, autorizado pelo PODER CONCEDENTE a fazer essa movimentação em caráter irretratável e irrevogável, conforme termos e condições previstas neste CONTRATO.

Os recursos depositados e aqueles que transitarem na CONTA GARANTIA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCE- DENTE, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA QUARTA

DO DEPOSITO NA CONTA GARANTIA

O PODER CONCEDENTE se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos oriundos dos RECURSOS VINCULADOS exclusiva e diretamente na CONTA FPM, devendo o BANCO transferir da CONTA FPM à CONTA GARANTIA, prioritária e mensalmente, independentemente de qualquer notificação ou adoção de providência pelas PARTES, valor equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente ou R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o que for maior ("VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA"), na forma expressamente acordada no SEGUNDO ADITIVO e neste CONTRATO.

4.1.1. Considerando que, nos termos da legislação aplicável, os RECURSOS VINCULADOS são transferidos à CONTA FPM em 3 (três) datas distintas, o BANCO deverá, na forma da Cláusula 4.1 acima, realizar tantas transferências quanto necessárias para atendimento do VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA no respectivo mês.

4.1.2. Os reajustes anuais ou revisões da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, aprovados na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser comunicados pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO para os fins da Cláusula 4.1 deste CONTRATO.

4.1.3. O montante de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da celebração deste CONTRATO.

4.1.4. Os RECURSOS VINCULADOS que, em determinado mês, excederem o VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA indicado na Cláusula 4.1 serão transferidos diretamente pelo BANCO à CONTA MOVIMENTO, de forma imediata e automática, independentemente de qualquer notificação ou adoção de providência pelas PARTES, sendo certo, todavia, que as transferências do VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA deverão ocorrer sempre de forma prioritária.

Na hipótese de quaisquer recebimentos de RECURSOS VINCULADOS de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA GARANTIA, no primeiro dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos de forma distinta daquela prevista na Cláusula 4.1 deste CONTRATO, até o limite previsto na Cláusula 4.1 deste CONTRATO.

Os recursos depositados na CONTA GARANTIA servirão como garantia e meio de pagamento em caso de inadimplemento, ainda que parcial, das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, a exemplo, mas não se limitando a, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, crédito decorrente de reajuste retroativo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, indenização por reequilíbrio econômico-financeiro ou em decorrência de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 2.3 do PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretra- tável, a, nessa ordem:

– a transferir, nas datas de distribuição do FPM de cada mês, parcela RECURSOS VINCULADOS da CONTA FPM para a CONTA GARANTIA, até os limites previstos na Cláusula 4.1 deste CONTRATO, sendo certo, portanto, que os RECURSOS VINCULADOS que ingressarem na CONTA FPM deverão ser transferidos automaticamente pelo BANCO para a CONTA GARANTIA, observados os limites acima indicados.

- Inexistindo NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, conforme definida na Cláu- sula 5.2, o BANCO transferirá, de forma automática e imediata, os recursos depositados na CONTA GARANTIA, ou a parcela que não tenha sido retida para sanar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, se houver, para a CONTA MOVIMENTO para que, a partir de então, sejam livre e exclusivamente movimentados pelo PODER CONCEDENTE.

Ocorrendo o inadimplemento do PODER CONCEDENTE no âmbito do CON- TRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, de- terminar ao BANCO que proceda ao imediato bloqueio e retenção dos recursos depositados na CONTA GARANTIA bem como daqueles que vierem a ser depositados a partir de então, nos meses seguintes, por meio de simples correspondência ou e-mail, com cópia ao PODER CONCEDENTE, nos termos do modelo constante do Anexo A ao presente CONTRATO (a "NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO").

Os valores retidos deverão ser imediatamente transferidos pelo BANCO diretamente para a conta nº 13013143-4, agência 2271 no Banco Santander (033), de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme instruções constantes na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, até que o montante transferido seja suficiente para a satisfação da obrigação vencida e não paga.

O bloqueio da CONTA GARANTIA e transferência dos valores para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA permanecerão até que seja integralmente sanada a obrigação vencida e não paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

Uma vez sanada integralmente a obrigação vencida e não paga, nos termos da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, o BANCO, de forma automática e imediata, transferirá os recursos remanescentes depositados na CONTA GARANTIA à CONTA MOVIMENTO, de acordo com o especificado Cláusula 5.1.

CLÁUSULA SEXTA

DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

Os recursos disponíveis na CONTA GARANTIA poderão ser aplicados em fun- dos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e cus- todiados pelo conglomerado BB.

O PODER CONCEDENTE fica ciente que eventuais autorizações para aplicar recursos disponíveis na CONTA GARANTIA, assim como não resgatar o saldo exce- dente desta mesma conta, devem ser feitas por comunicados emitidos pela PODER CONCEDENTE ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO, desde já, a fornecer aos interve- nientes constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, informações relativas à CONTA GARANTIA citada na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO, a exemplo de saldos, extratos, movimentações financeiros, dentre outros.

As PARTES declaram que cumprem os princípios e requisitos contidos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD") e, em relação ao serviço prestado por este CONTRATO, esclarecem que tratarão dados pessoais na forma do Parágrafo 5.3 desta Cláusula.

O BANCO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais pertencentes aos representantes do PODER CONCEDENTE que sejam necessários para a execução deste CONTRATO ou para cumprimento de obrigações legais.

As PARTES reconhecem que não existe tratamento de dados pessoais de terceiros no escopo desta prestação de serviços, se for realizado alguma forma de tratamento de dados pessoais referentes aos dados contidos na qualificação dos representantes legais das Partes, o tratamento de dados pessoais respeitará as finalidades indicadas neste CONTRATO.

Qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais dos representantes das Partes distinta da prevista neste CONTRATO, é de responsabilidade exclusiva da Parte que realizar o tratamento, não sendo possível imputar a outra Parte a responsabilização por

qualquer incidente ou ocorrência resultante deste tratamento.

As Partes se comprometem em garantir a integridade dos dados pessoais dos representantes das PARTES, eventualmente tratados, em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

CLÁUSULA OITAVA

DA REMUNERAÇÃO

Em contrapartida aos serviços prestados, o PODER CONCEDENTE pagará ao BANCO a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, descritos neste CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE pagará ao BANCO a remuneração no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na data de assinatura deste CONTRATO, acrescida de remuneração mensal no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga no dia 20 de cada mês, observadas as condições a seguir apresentadas.

O valor mensal estipulado na Cláusula 6.2. será atualizado anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO a efetuar os débitos dos valores previstos nesta cláusula, debitando a CONTA MOVIMENTO, na data dos respectivos vencimentos

CLÁUSULA NONA

DAS DESPESAS E PENALIDADES

Todas as despesas nas quais o BANCO incorrer para o cumprimento das obrigações contidas neste CONTRATO que não estejam diretamente relacionadas com o desempenho de suas atribuições deverão ser ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE, ficando o BANCO, desde já, autorizado a efetuar o débito dos respectivos valores na CONTA MOVIMENTO, após a apresentação dos respectivos comprovantes pelo BANCO ao PODER CONCEDENTE

Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar o BANCO acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s), enviando-lhe as informações necessárias para analisar a(s) ocorrência(s), inclusive, se o caso, os elementos que comprovem eventuais prejuízos financeiros sofridos pelo PO- DER CONCEDENTE, tendo o BANCO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do PODER CONCEDENTE para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

O BANCO avaliará a ocorrência e adotará as medidas cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da confirmação do recebimento da noti- ficação.

Se a falha operacional impossibilitar a transferência de recursos, con- forme previsto na Clausula Terceira, os valores que deveriam ser transferidos se- rão corrigidos pelo BANCO por meio da utilização do índice CDI a partir da data em que o valor deveria ser transferido.

Outras falhas operacionais que comprovadamente causem prejuízo fi- nanceiro ao PODER CONCEDENTE poderão ser ressarcidas ou compensadas com os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, se não forem sanadas no prazo fixado no item 7.2.1 desta Cláusula, a critério do Banco

Se o BANCO optar pelo ressarcimento do valor referente ao prejuízo so- frido, o BANCO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento.

Os valores a serem pagos a título de ressarcimento serão limitados ao valor correspondente a 12 (doze) meses do valor correspondente aos montantes devidos a título de remuneração mensal, conforme previsto no item 6.2 da Cláu- sula Sexta da Remuneração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente até a data que todas as obrigações garantidas forem cumpridas, conforme declarado pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

As Partes concordam que, não obstante o disposto acima, enquanto o BANCO não for devidamente notificado na forma do Anexo B pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, a remuneração prevista neste CONTRATO continuará sendo cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

As partes reconhecem e concordam que o mandato outorgado ao BANCO para movimentação das CONTAS é outorgado como condição do negócio jurídico encetado nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, de forma que deverá ser aplicada a regra do artigo 684 do Código Civil, impedindo-se sua revogação unilateral pelo PODER CONCEDENTE.

O CONTRATO poderá ser resilido pelo BANCO, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Havendo comunicação de resilição pelo BANCO, nos termos da Cláusula 11.1 acima:

o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE deverão, até o final do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto na Cláusula 11.1, proceder à contratação conjunta de instituição financeira nos mesmos termos deste CONTRATO, para manter o funcionamento da CONTA GARANTIA, consoante previsto no PRIMEIRO TERMO ADITIVO; e

o BANCO continuará prestando os serviços descritos neste CONTRATO, ainda que extrapolado o prazo previsto na Cláusula 11.1 deste CONTRATO, até que o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE celebrem novo contrato de igual natureza, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE poderá resilir o presente CONTRATO, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, desde que, cumulativamente, durante o prazo previsto nesta Cláusula:

haja prévia e expressa anuência por escrito da INTERVENIENTE;

seja celebrado, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, novo contrato de garantia, nos exatos termos e condições previstos neste CONTRATO, CONTRATO DE CONCESSÃO, PRIMEIRO ADITIVO e SEGUNDO ADITIVO, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

11.4.1. Caso as condições previstas nos itens (i) a (ii) da Cláusula 11.4, acima, não se materializem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da notificação de resilição do PODER CONCEDENTE, a referida resilição tornar-se-á sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de adita- mento, subscrito pelas Partes.

As Partes estão cientes de que os recursos depositados na CONTA GARANTIA poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Par- tes, relativamente a este Contrato, deverão ser transmitidas por meio de e-mail ou encaminhadas para os seguintes endereços.

Se para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Praça Alencastro, nº. 158, Centro, Cuiabá MT

Telefone: (65) 3645-6409

Correio Eletronico: silvia.dutra@cuiaba.mt.gov.br

Se para o INTERVENIENTE:

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeira, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato

Grosso, CEP 78032-040

Telefone: +55 65 9 9912 7746

Correio Eletrônico: protocolo@csmobi.com.br e juridico@csinfra.com.br

Se para o CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Rubens de Mendonça, 2.300, Bosque da Saúde, Cuiabá MT
Telefone: (11) 4296-2500, (65) 3648-0300

Correio Eletrônico: age3064.ccg@bb.com.br, age3834@bb.com.br

Caso haja alteração dos dados indicados acima, a respectiva Parte de- verá comunicar aos demais tal fato e os novos dados, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo desnecessário aditar este Contrato exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas digitais realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Cuiabá (MT), 30 de julho de 2024.

(Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras, firmado em 30 de julho de 2024)

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CNPJ nº 03.533.064/0001-46

_____	_____
Nome: Emanuel Pinheiro	Nome: Antônio Roberto Possas de Carvalho
Cargo: Prefeito de Cuiabá	Cargo: Secretario Municipal de Fazenda

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ nº 48.651.247/0001-02

_____	_____
Nome: Rodrigo Pinheiro Andrade	Nome: Guilherme de Figueiredo Dias
Cargo: CFO	Cargo: Diretor

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.000.000/5125-08

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome	**Nome:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ , CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. E BANCO DO BRASIL S.A.

ANEXO A

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

[Local e data]

Ao Banco do Brasil S.A.

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado, em 26/07/2024, entre MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. (“Contrato”).

Vimos pela presente notificar V.Sa. da ocorrência de inadimplemento financeiro do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC, celebrado, em 20/12/2022, entre Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A.

Tendo em vista tal ocorrência, vimos solicitar-lhes o início da retenção dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, bem como aqueles depositados na referida conta a partir da presente data, conforme previsto e definido no Contrato, até o montante de [DEFINIR VALOR A SER RETIDO], e a sua imediata transferência diretamente para:

Banco: 033 Banco Santander (Brasil) S.A.

Conta Corrente: 13013143-4

Agência: 2271

Titular:CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ:48.651.247/0001-02

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ nº 48.651.247/0001-02

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ , CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. E BANCO DO BRASIL S.A.

ANEXO B

NOTIFICAÇÃO - Encerramento da Prestação do Serviço de Administração de Con- tas

[Local e data]

Ao Banco do Brasil S.A.

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado, em 26/07/2024, entre MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. (“Contrato”).

Nos termos da Cláusula Decima do Contrato, comunicamos ao BANCO, o término de sua vigência e o fim da prestação de serviços de administração de contas.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CNPJ nº 03.533.064/0001-46

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ nº 48.651.247/0001-02

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE N° 1186/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103178 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ANTONIO MOYSES CORREA DA COSTA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 2974383, **da Classe D para Classe E,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1173/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103082 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KAREN ALINA DADO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040324, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICPAL DE TURISMO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 12/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1173/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103082 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KAREN ALINA DADO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040324, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICPAL DE TURISMO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 12/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1172/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 102942 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ESMAEL DE AMORIM MAGALHAES, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 4019774, **da Classe D para Classe E,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1171/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 102852 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GEORGIA FAJURI GEBARA, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4877289, da 3ª CLASSE para 2ª CLASSE, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.201/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir,** o pedido de Licença para Atividade Política sem ônus, no período de 20/07 a 15/08/2024 que trata da mediação entre a escolha em convenção partidária, como candidata a cargo eletivo e o efetivo registro da candidatura, da servidora relacionada abaixo, conforme art. 99, caput e § 2º da Lei Complementar 093/2003.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
SGD Nº 18823/2024	NATALICOL DO NASCIMENTO MARQUES	4922783	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Caberá ao servidor até o dia 15/08/2024 comprovar o registro ou não da candidatura sob pena de interrupção automática da licença, nos termos do Caput e § 1° e § 2° do Art. 99 da Lei Complementar n° 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.200/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** para regularização de vida funcional, o pedido de Licença para Atividade Política com ônus, a partir de 06/07/2024 para concorrer a cargo eletivo ao pleito de 2024, a servidora relacionada abaixo, conforme Art. 99, § 1º e § 2º da Lei Complementar 093/2003.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
SGD Nº 18823/2024	NATALICOL DO NASCIMENTO MARQUES	4922783	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Caberá ao servidor até o dia 15/08/2024 comprovar o registro ou não da candidatura sob pena de interrupção automática da licença, nos termos do Caput. e § 1° e § 2° do Art. 99 da Lei Complementar n° 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1170/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE N° 103099/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Nojo a servidora APARECIDA MARIA MOREIRA ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4849510, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, pelo período de 09/08/2024 a 16/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1195/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103268/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
09/10/2024 á 06/01/2025	90	2003/2008	JOANA ANDRELINA DE SOUZA	2574398	SMCEL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1175/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103168/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
02/09/2024 á 01/10/2024	30	2003/2008	ANISVALSON MACEDO DE BRITO	2974031	SMADESS
16/10/2024 á 14/11/2024	30	2008/2013	FABIANA RODRIGUES SANTANA	2973994	SMADESS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1165/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103080/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/08/2024 á 13/09/2024	30	2013/2018	FRANCISCO CARLOS FERREIRA COELHO	2974006	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1179/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo SIGED nº 00000.0.030362/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 30/08/2024, o gozo de férias da servidora ANDREA SIMONE NASCIMENTO DE ARRUDA DELGADO, Comissionada, matrícula funcional nº 4904796, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, que estava programado para o período de 12/08/2024 a 10/09/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1182/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo CI Nº 034/CTPP/SMGE/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 14/08/2024, o gozo de férias do servidor RAFAEL DOS SANTOS ALVES MENDONCA, Agente Municipal (em Extinção), matrícula funcional nº 4007639, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, que estava programado para o período de 06/08/2024 a 20/08/2024, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

1º AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 015/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.166/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, através da agente de contratação vem a público divulgar o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 015/2024/PMC**, que tem por objeto o "Registro de preço para fornecimento de medicamentos para atendimento de pacientes com processos judiciais."

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SITUAÇÃO
1	ABATACEPTE 125MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. SERINGA PREENCHIDA DE 1 ML	SERINGA	DESERTO
2	ACALABRUTINIBE 100 MG.	CÁPSULA	DESERTO
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	DESERTO
5	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 300 MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	DESERTO
6	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	DESERTO
8	EPINEFRINA 0,15MG/0,3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA AUTOINJEÇÃO EM SERINGA PREENCHIDA	SERINGA PREENCHIDA	DESERTO
15	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	DESERTO
20	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO	DESERTO
23	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO	DESERTO
28	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO 20ML	DESERTO
29	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	FRASCO COM NO MÍNIMO 100ML	DESERTO
30	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA DERMATOLÓGICA.	BISNAGA COM NO MÍNIMO 30 GRAMAS	DESERTO
32	COLECALCIFEROL 400UI GOTAS	FRASCO 10ML	DESERTO
35	DENOSUMABE 120MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA COM 1,7 ML	DESERTO
38	DUPILUMABE 175MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	SRINGA PREENCHIDA 1,14ML	DESERTO
39	DUPILUMABE 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	SRINGA PREENCHIDA 2ML	DESERTO
41	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	DESERTO
45	FAMPRIDINA 10 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO LP	DESERTO
48	FERRO QUELATO GLICINATO. SUSPENSÃO ORAL. REFERÊNCIA: IGUAL OU SUPERIOR AO NEUTROFER FERRO QUELATO	FRASCO 30M	DESERTO
49	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	DESERTO
54	HIDRALAZINA 25MG	DRÁGEA	DESERTO
55	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	DESERTO
56	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP.	FRASCO 240 ML	DESERTO
62	LEVOTIROXINA 100MCG	COMPRIMIDO	DESERTO
63	LEVOTIROXINA 75 MCG	COMPRIMIDO	DESERTO
64	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	COMPRIMIDO	DESERTO
67	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, COM VITAMINAS (A) E (E).	FRASCO COM APROXIMADAMENTE 100M	DESERTO
69	MAVACANTENO 2,5MG	CÁPSULA DURA	DESERTO
77	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	DESERTO
84	PALMITATO DE RETINOL, CLORIDRATO DE TIAMINA, FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, ACETATO DE TOCOFEROL, COLECALCIFEROL. REFERÊNCIA: IGAUL OU SUPERIOR AO GROW VIT BB FR. 20ML	FRASCO 20ML	DESERTO
85	PAMIDRONATO DISSÓDICO 90MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	DESERTO
87	PAZOPANIBE 400MG	COMPRIMIDO	DESERTO
95	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM NO MÍNIMO 30ML	FRASCO	DESERTO
106	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	DESERTO
112	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML, XAROPE	FRASCO	DESERTO

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de contratação.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2024/FUNED

Originário do Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 105.519/2023 Siged: 026.909/2024 **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: ALESSANDRA CARNEIRO SOUSA, DAP**: **SDW50270443134171221 0245**, representada por Alessandra Carneiro Sousa, doravante denominada **CONTRATADA,** contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 105.519/2023**, **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, **OBJETO:**) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)", de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes neste edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2038 e 2420; Elemento da Despesa: 339030; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA**: **12** (Doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,01** (Quarenta mil reais e um centavo). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, realizado com fundamento na 11.947/2009 e a Resolução /CD/FNDE nº 38 de julho de 2009 e enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados

a Alimentação Escolar e alterações posteriores. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n°. 11.947/09, e suas alterações e demais normas pertinentes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 006/2024/FUNED Ata de Registro de Preços Nº 026/2024 Processo Administrativo Nº 3.773/2024 Siged: 029.935/2024. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, doravante denominado. **CONTRATANTA: VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 24.233.431/0001-66, representada pela Sra. Juliana Santos Demarch. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios, bem como a fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao programa de alimentação escolar do município de cuiabá/mt em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Programa/Ação: 2038 E 2420; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 500 ,552. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste contrato será de **01 ano após a publicação**, **VALOR DO CONTRATO**: **R$ 1.796.024,00** (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil e vinte e quatro reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED** e ao **Processo Administrativo nº 3.773/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2024/FUNED

Originário do Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 105.519/2023 Siged: 026752/2024 **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO**, CNPJ Nº 52.691.944/0001-56, representada por Rafael Amaral Bellandi, doravante denominada **CONTRATADA,** contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 105.519/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)", de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes neste edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2038 e 2420; Elemento da Despesa: 339030; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA**: **12** (Doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO: R$ 607.946,63** (Seiscentos e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, realizado com fundamento na 11.947/2009 e a Resolução /CD/FNDE nº 38 de julho de 2009 e enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados a Alimentação Escolar e alterações posteriores. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n°. 11.947/09, e suas alterações e demais normas pertinentes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2024/FUNED

Originário do Chamada Pública Nº 001/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 105.519/2023 Siged: 026.746/2024. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA**. CNPJ/MF nº Nº00.643.388/0001-49, representada por Odinei Souza Ponce, doravante denominada **CONTRATADA,** contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 105.519/2023**, **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, **OBJETO:** Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) adquiridos dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.346, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)", de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes neste edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2038 e 2420; Elemento da Despesa: 339030; Fonte: 500, 552. **VIGÊNCIA**: **12** (Doze) meses da sua publicação **VALOR DO CONTRATO: R$ 1.950.899,64** (Um milhão, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL:2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/FUNED**, realizado com fundamento na 11.947/2009 e a Resolução /CD/FNDE nº 38 de julho de 2009 e enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados a Alimentação Escolar e alterações posteriores.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2024/PMC

Dispensa de Licitação nº. 014/2024/PMC e Processo Administrativo nº 016943/2024. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por sua Secretária Edilene de Souza Machado**. CONTRATADA**: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT**, CNPJ: 33.402.892/0001-06, representada pelo Diretor Geral Sr Ricardo Rodrigues Fragoso, e pelo diretor de Certificação Sr. Antonio Carlos Barros de Oliveira**.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024/PMC

Processo Administrativo nº 016943/2024. **OBJETO: 1.1** A contratação de Organismo Certificador para renovação da Certificação NBR ISO 9001:2015 para atender o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá–Prev pelo período de **36** (trinta seis) meses**. VALOR DO CONTRATO: R$ 8.855,00** (Oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária Senhora Edilene De Souza Machado.

"Divulgado no dia 19 de Agosto de 2024, ANO IV Nº 907, página 11 e 12"

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por sua Secretária Edilene de Souza Machado**.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024/PMC

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária Senhora Edilene De Souza Machado.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, representada por sua Secretária Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024/PMC

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, representada por sua Secretária Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes,

Cuiabá-MT, 19 /08/2024

*retifica-se por ter saído incorreto

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2023/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal De Turismo, representada por Lincoln Tadeu Sardinha Costa, doravante denominado **CONTRATANTE:PRIME CONSTRUÇÕES LTDA. EIRELI**, CNPJ/MF nº 14.482.096/0001-86, representada por Jose Francisco Alves Pereira, têm entre si justo e avençado presente **1º Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste em: **1.2** Supressão de aproximadamente 28,57% que corresponde a quantia de **R$ 3.227.885,95** (Três milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**1.3** Acréscimo de aproximadamente 28,57% que corresponde a quantia de **R$ 3.227.885,95** (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). **1.4** Acréscimo de 25% que corresponde a **R$ 2.824.703,70** (Dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e setenta centavos) **1.5** O valor total do contrato passará de **R$ 11.298.814,78** (Onze milhoes, duzentos e noveta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) para **R$ 14.123.518,21** (Quatorze milhoes, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo n° 015804/2024, vinculado ao Contrato n° 362/2023**,** oriundo da **Ata de Registro de Preços n° 79/2023 Pregão Eletrônico/RP n° 01/2022/Ministério da Defesa – Comissão Regional de Obras da 2° Região Militar,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° 547/GAB/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, §1°, da Lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2023/PMC -PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE: DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 16.481.169/0001-40, representada por Hugo Henrique De Moura Reiners, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **150** (Cento e cinquenta) dias**,** com vigência a partir de **31 de julho de 2024 a 28 de dezembro de 2024.AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 015088/2024,** vinculado ao **Contrato Nº 381/2023** e proveniente do **Convite nº 016/2023/PMC,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° 546/PCP/PGM/2024,** amparado legalmente no artigo 57, §1º VI da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 561/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE: ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF nº 00.201.966/0001-97, representada por Loirton Jesus de Campos doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **180** (Cento e oitenta) dias, passando a viger a partir **13 de agosto de 2024 a 09 de fevereiro de 2025.AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 00000.0.019520/2024, vinculado ao Contrato nº 561/2022 e **Concorrente nº 009/2022/PMC,** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 580/PCP/PGM/2024** e amparado legalmente na Cláusula Quarta item 4.3 do Contrato e no artigo 57, §1º, I e VI da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº264/2021 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, representada por Valdir Leite Cardoso, denominado **CONTRATANTE**: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI,** CNPJ/MF N° 13.243.387/0001-59, representada por Ricardo Murilo de Arruda Alves, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º**

Termo Aditivo. **OBJETO**: consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12** (Doze) meses, passando a viger a partir de **24 de agosto de 2024 a 24 de agosto de 2025. 1.2** Alteração da Clausula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 02.101; Fonte: 01500000000- Recursos Ordinarios; Exercício: 2023. **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária: **02.1010005;** Fonte: **015000000000 -** Recursos Ordinarios; Exercício: 2024**. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo n° 00000.0.014556/2024, vinculado ao Contrato n° 264/2021, proveniente do **Pregão Presencial/RP n° 046/2021/ Prefeitura Municipal de Confresa/MT,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° 568/PCP/ PGM/2024,** e amparado legalmente nos artigos art. 57, II e 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE: CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI,** CNPJ/MF nº 03.066.383/0001-99, representada por Sidney Oliveira Silva, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **8º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **120** (Cento e vinte) dias, com vigência a partir de **06 de agosto de 2024 à 04 de dezembro de 2024. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo Nº. 00000.0.019124/2024**,** vinculado ao Contrato nº 146/2022 e oriundo da **Tomada de Preços Nº 001/2022,** com respaldo no **Parecer Jurídico N° 582/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, §1°, II e IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 325/2020 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE**: **CLINEMAT – NEFROLÓGICA DE MATO GROSSO LTDA**, CNPJ Nº. 27.638.296/0001-27, representada por José Alberto Kalil tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO**:**1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12** (Doze) meses, com vigência a partir de **12 de agosto de 2024 a 12 de agosto de 2025. 1.2.** Conforme instruído no Processo e Considerando a **Portaria GM/MS N° 815, de 30 de junho de 2023,** que altera os valores dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.**1.3.** Portanto, a soma do montante financeiro mensal a ser aditivado acerca do recurso FAEC, é de **R$ 180.861,25** (Cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) e anual de **R$ 2.120.215,00** (Dois milhões, cento e vinte mil, duzentos e quinze reais).**1.4.** Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** CLINEMAT – Nefrológica de Mato Grosso Ltda – CT N° 325/2020: Gestor do Contrato Nome: Fabiana Silva de Arruda; Matrícula: 4014426; FISCAL: Nome: Selma Maria Magalhães; Matrícula**:** 1000297.**LEIA-SE:** Secretaria Adjunta de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde: Gestor de Contrato Nome: Fabiana Silva de Arruda; Matricula: 4914426; Fiscal de Contrato Nome: Mariza Tupan Guimaraes; Matricula: 4920263 Suplente de Fiscal: nome: Mara Lúcia Coutinho Borges da Cunha: Matricula 4820356. **AMPARO LEGAL 2.1.**O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 018.825/2024**, vinculado ao **Contrato nº 325/2020**, proveniente da **Chamamento Público nº 002/2020**, com respaldo no **Parecer Jurídico n° 595/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no art. 57, II da Lei nº. 8666/93

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 019/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO N°. 312/2024/PMC – ENZO MOTOS LTDA. CNPJ/MF Nº. 30.388.601/0001-84 – OBJETO: aquisição de motocicletas, e acessórios para os agentes motociclistas operadores de escolta (BATEDORES), sob demanda, para atender a Diretoria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades deste termo de referência

NOMEAR:

Gestor – Michell Diniz De Paula;

Fiscal – Carlos Henrique de Souza;

Suplente – Marco Antonio Moraes De Amorim.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de Agosto de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONVOCAÇÃO N. 019/2024

JOAO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB,** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Superior - CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
8	EMANUELLE GOMES LACERDA	248021660

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR/ GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC)

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinarárias

LEI Nº 7.138 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O CADASTRO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Profissional de Pessoas com Deficiência do Município de Cuiabá, para pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, sensorial, psicossocial, TEA e deficiência múltipla, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro de Profissional de Pessoa com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

I - toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

II - as pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico, de forma a facilitar seu acesso aos profissionais cadastrados.

Art. 3º O Cadastro Profissional de Pessoa com Deficiência conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º Os dados do Cadastro Profissional de Pessoa com Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação, das políticas públicas, para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Cuiabá;

III - realização de estudos e pesquisas;

IV - encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá celebrar parceria com instituições que representem o público alvo deste projeto, a fim de obter informações para o cadastro e capacitação, como a AMDE (Associação Mato-Grossense de Deficientes), APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais), Associação Mato-Grossense dos Cegos, Instituto dos Cegos de Mato Grosso e outras.

Art. 6º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.137 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE VISTORIAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMO PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Cuiabá, anualmente, os relatórios dos laudos técnicos de vistorias realizadas nos equipamentos públicos como pontes, viadutos e passarelas existentes no âmbito do município.

Art. 2º As informações acerca das vistorias a serem divulgadas deverão conter:

I - data da vistoria;

II - nome e endereço do equipamento público vistoriado;

III - nomes dos responsáveis pelos laudos técnicos de vistorias;

IV - decisões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.136 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DIA DO COOPERADOR DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de agosto, como o dia Municipal do Cooperador da Igreja Assembleia de Deus.

Parágrafo único. A data é uma oportunidade valiosa para reconhecer e valorizar o papel essencial desempenhado por esse grupo dentro da comunidade religiosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.135 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Cuiabá, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade dando maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher; e

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

VII – apoio às instituições e entidades de defesa da mulher dentro da empresa;

VIII – criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

IX – promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;

X – garantia de licença maternidade;

XI – horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;

XII – disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;

XIII – construção de espaços adequados para a amamentação;

XIV – promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;

XV – projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

XVI – realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Cuiabá em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Câmara de Vereadores de Cuiabá veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.134 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

OBRIGA A PRESENÇA DE TERAPEUTAS INTEGRATIVOS EM TODAS AS UBS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E NO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES, LOCALIZADO NO HMC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de profissionais da área de terapia integrativa em todas UBS para atendimento de mulheres e crianças vítimas de violência ou com transtorno mental.

Art. 2º Torna obrigatória a presença em tempo integral de terapeutas integrativos no espaço de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica localizado, atualmente, no Hospital Municipal de Cuiabá (HMC), para atendimentos emergenciais e por agendamento.

Art. 3º Para receber o atendimento pelo terapeuta integrativo na UBS será necessário um encaminhamento de um psicólogo ou psiquiatra e uma declaração válida por 60 dias de que o paciente está comparecendo às consultas e está cumprindo o tratamento psicológico e/ou psiquiátrico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.133 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, PREVENÇÃO DE DEPRESSÃO E SUICÍDIO PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio, que poderá ser oferecido através de videoconferência, na modalidade online, para atendimento psicológico de pais e cuidadores diretos de Pessoas Com Deficiência (PCD), no âmbito do município de Cuiabá.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nessa Lei são destinados aos pais e cuidadores, ainda que sem relação de parentesco, que estejam responsáveis diretamente pelos cuidados diretos de Pessoas com Deficiência (PCD), assim entendidas àquelas referidas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, bem como o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A implementação deste programa poderá ocorrer através de convênios, parceria com organizações não governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil, a fim de oferecer atendimento de saúde mental aos pais e cuidadores de Pessoas com Deficiência (PCD), prevenindo o adoecimento, o estresse, a depressão e o suicídio.

§ 1º Os benefícios deste Programa são oferecidos aos pais e cuidadores diretos de que trata esta Lei, cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

§ 2º O programa será desenvolvido com ações, cujos objetivos são:

I - o acolhimento de pais e cuidadores após o diagnóstico da Pessoa com Deficiência PCD), com orientações e informações específicas acerca da deficiência e outras condições, bem como o acompanhamento integral para conscientização, aceitação, e orientação psicoeducacional de como agir para o melhor desenvolvimento de pessoas sob os cuidados dos destinatários desta Lei;

II - prevenção e acompanhamento de saúde mental de pais e cuidadores que manifestem transtornos de ordem psíquica que possa levá-los a um estado de depressão ou suicídio;

III - formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação, em conjunto com o núcleo familiar. Art. 3º O Poder Executivo poderá criar aplicativo de celular gratuito e de fácil visualização, com recurso de tecnologia assistiva, para o oferecimento do atendimento psicológico por videoconferência, na modalidade online, aos pais e cuidadores diretos de Pessoas com Deficiência (PCD), no âmbito do município de Cuiabá.

Parágrafo único. O agendamento do atendimento psicológico poderá ser realizado diretamente no aplicativo referido no caput, sendo armazenado seu registro para fins de estatística e acompanhamento, obedecendo às normas legais pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, e a privacidade garantida pelo sigilo profissional.

Art. 4º Os protocolos do programa de que trata esta Lei deverão ser desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar composta por: psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, sem prejuízo de outros profissionais que se fizerem necessários à sua confecção, implementação e desenvolvimento qualificado.

Art. 5º Poderão ser coletados dados do Programa, através de pesquisas quantitativas e qualitativas com a garantia do sigilo dos pacientes, que poderão compor um relatório anual acessível a qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo, bem como em sítios específicos relacionados à temática que é objeto do programa, para a criação de banco com informações para nortear políticas públicas de prevenção e combate à depressão e ao suicídio dos pais e cuidadores diretos de Pessoas com Deficiência (PCD).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.132 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O SELO EQUIDADE NAS EMPRESAS ÀS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ QUE COMPROVEM A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo EQUIDADE NAS EMPRESAS às empresas que cumprirem meta de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º O Selo EQUIDADE NAS EMPRESAS será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;

II - igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de trocador de fralda no banheiro feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 473, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para recebimento do Selo EQUIDADE NAS EMPRESAS a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§ 1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§ 2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata.

§ 3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Parágrafo único. O selo terá validade de um ano, renovado anualmente.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo EQUIDADE NAS EMPRESAS em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura de Cuiabá e da empresa aderente ao selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.131 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO USO DA CANNABIS MEDICINAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cuiabá o direito ao uso da cannabis medicinal, desde que preenchidos os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se cannabis medicinal a planta cannabis sativa, suas variedades e seus derivados, cujos princípios ativos, como o canabidiol (CBD) e o delta-9-tetrahidrocanabinol (THC), possuem comprovada eficácia terapêutica em condições médicas debilitantes.

Art. 3º Os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela ANVISA para o uso da cannabis medicinal incluirão a necessidade de prescrição médica devidamente fundamentada e laudo médico que ateste a condição médica debilitante do paciente, conforme definido no artigo 4º desta lei.

Art. 4º Considera-se condição médica debilitante para fins desta lei as seguintes enfermidades, entre outras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as recomendações médicas e científicas:

I - câncer;

II - glaucoma;

III - HIV (vírus da imunodeficiência humana) e AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida);

IV - mal de parkinson;

V - hepatite C;

VI - transtorno do espectro autista (TEA);

VII - esclerose lateral amiotrófica;

VIII - doença de crohn;

IX - fibromialgia severa;

X - epilepsia refratária;

XI - síndrome de tourette;

XII - esclerose múltipla;

XIII - síndrome de dravet;

XIV - síndrome de lennox-gastaut;

XV - outras enfermidades debilitantes a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal será responsável pelo fornecimento dos medicamentos à base de cannabis medicinal, observando-se as diretrizes e protocolos estabelecidos pela ANVISA, garantindo o acesso adequado e regular aos pacientes que preencham os requisitos médicos e de regulação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes, estabelecer os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos à base de cannabis medicinal, assegurando a agilidade e eficiência no fornecimento, dentro de prazo razoável às necessidades de cada paciente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 481/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 480/2024, de 13/8/2024, que concedeu progressão vertical para a 2ª referência ao servidor **Jader José de Campos**:

onde se lê:

"a partir de 6/5/2024, com efeitos financeiros a partir de 1º/8/2024."

leia-se:

"a partir de 6/8/2024, com efeitos financeiros a partir de 1º/8/2024."

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.